

M i n i s t é r i o d a E d u c a ç ã o
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004

Define, para efeitos da avaliação da pós-graduação realizada pela Capes,
as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino .

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - Capes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.631, de 21 de março de 2003, e considerando as prescrições da Portaria nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, do Ministério da Educação , e o que foi recomendado pelo Conselho Técnico e Científico da Capes na reunião de 20 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela Capes, o corpo docente dos programas desse nível de ensino é composto por três categorias de docentes :

I - docentes permanentes , constituindo o núcleo principal de docentes do programa ;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 2º Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos :

I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ ou graduação ;

II – participem de projeto de pesquisa do programa ;

III – **orientem** alunos de mestrado ou doutorado do programa , sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição ;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou , em caráter excepcional , consideradas as especificidades de áreas ou instituições , se enquadrem em uma das seguintes condições especiais :

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento ;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa ;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal , para atuar como docente do programa .

V – mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial , dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo .

§ 1º A critério do programa , enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral, estágio sênior* ou atividade relevante em Educação , Ciência e Tecnologia , desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Competirá a cada área de avaliação ou grande área , dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico e consideradas suas especificidades e as dos programa em análise , estabelecer :_

I – o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b e c do inciso IV do caput deste artigo , ou outro referencial que atenda a essa finalidade ;_

II – o percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à instituição ;

III – sob que condições ou dentro de quais limites poderá ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um programa , vinculado à própria ou a outra instituição .

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro .

Art. 3º Integram a categoria de ***docentes visitantes*** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral** , em projeto de pesquisa e/ ou atividades de ensino no programa , permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão .

Parágrafo único . Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim , por essa instituição ou por agência de fomento .

Art. 4º Integram a categoria de ***docentes colaboradores*** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como ***docentes permanentes*** ou como ***visitantes*** mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ ou da orientação de estudantes , independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição .

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista , membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa , não podendo, pois , os mesmos serem enquadrados como *docentes colaboradores*: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa .

§ 2º A produção científica de ***docentes colaboradores*** pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida .

Art. 5º A Diretoria de Avaliação, com o apoio da Diretoria de Administração no que diz respeito aos recursos de informática a serem mobilizados, adotará as providências necessárias para o ajustamento ao estabelecido por esta Portaria do sistema de coleta e tratamento de dados sobre a pós-graduação , tendo em vista a composição , fornecimento e divulgação dos relatórios com as informações que fundamentarão a avaliação dos programas e das propostas de cursos desse nível de ensino .

Art. 6º A aplicação do estabelecido por esta Portaria a programas cuja atuação se fundamente em modalidades de associação ou cooperação entre instituições será objeto de regulamentação específica , a ser editada pela Capes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação no Diário Oficial da União , não se aplicando à Avaliação Trienal 2004, que se refere às atividades correspondentes ao triênio 2001-2003 .

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES